



solucionar uma crise social individual ou coletiva. Remontando a frase comumente atribuída ao filósofo grego Sócrates: “Quatro características deve ter um juiz: ouvir cortesmente, responder sabiamente, ponderar prudentemente e decidir imparcialmente”. Sob este prisma, conforme disciplina do art. 24 do Código de Ética da Magistratura, que peço licença para também reproduzir: “o magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável”. Viemos, 6 orgulhosamente, abraçar o múnus de, ao lado dos Excelentíssimos Desembargadores, dos juizes, dos servidores – categoria de quem fui parte até ontem por mais de seis anos, dos estagiários e dos demais colaboradores desta Eminente Casa de Justiça, servir incansavelmente à sociedade cearense, sedenta por juizes trabalhadores e atuantes, imparciais e republicanos, ávidos por fazer a justiça, tais como os distintos membros deste Poder Judiciário. Em tempo, gostaria de enaltecer especialmente a exímia gestão da Desembargadora Nailde Pinheiro à frente deste Tribunal de Justiça no atual biênio, tão desafiada por eventos graves e inesperados, como a pandemia da COVID-19, que interrompeu abruptamente as atividades presenciais nas lotações físicas, e o recente e lastimável incêndio que cruelmente assolou uma parte da sede do nosso amado Tribunal. Sem embargo destes severos contratemplos, o Tribunal de Justiça do Ceará segue firme no aprimoramento de seus serviços no atendimento ao jurisdicionado, como revelou o recente relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça, que reconheceu o TJCE como um dos seis mais eficientes do país. Isso tudo bem reafirma o ideal de que, quem faz a instituição são as pessoas e não os prédios ou demais estruturas palpáveis, e a instituição Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, frente às adversidades, sobressaiu vivíssima e atuando cada vez mais forte em prol dos cearenses. O TJCE não são as paredes, os tetos, as secretarias e os gabinetes; o TJCE somos cada um daqueles que o compõe, que mesmo ante à distância imposta, mesmo receosos do futuro incerto, continuamos, cada um à sua maneira e enfrentando seus dramas particulares, trabalhando inabalavelmente pela melhoria da prestação jurisdicional. Quanto ao mais, resta-me, em nome de todos os juizes hoje empossados, agradecer imensamente o apoio e o suporte daqueles que nos acompanharam durante a longa e extenuante trajetória de estudos – pai, mãe, irmãos, irmãs, filhos, filhas, maridos, esposas, namorados, amigos, colegas de trabalho que, não raro, tiveram, tanto quanto, suas rotinas alteradas para respeitar a vida social inusitada do estudante de concurso público. Sem vocês, esse instante provavelmente não existiria. A vitória é nossa! De peito e coração aberto, nosso muitíssimo obrigado! Peço licença, enfim, para breve e especialmente dizer obrigado à minha mãe Selma, à minha vó Zélia, à minha tia Carmem, à minha amada esposa Amanda, ao meu filho Paulo e, em memória, à minha figura paterna, tio Neto. Grato pela atenção!”. Dando prosseguimento à cerimônia, os Juizes e Juizas substitutos empossados foram convidados a posarem para a foto oficial, a participarem da acolhida promovida pela Associação Cearense dos Magistrados – ACM às 16h neste auditório e, na sequência, às 17h, da aula magna com o tema “A construção histórica do modelo judicial brasileiro e os desafios para o futuro da magistratura” com o professor Gustavo Raposo Feitosa. Por fim, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, fez menção à presença do eminente Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, ex-Presidente dessa Corte, agradecendo-o pela sua iniciativa de, na sua gestão, ter realizado o concurso para juizes, ato que destacou como visão de futuro do referido magistrado, o qual ensinou a realização da atual solenidade de posse dos 28 novos magistrados, ressaltando mais uma vez sua felicidade e agradecendo a presença de todos. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão solene, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada. 7 Fortaleza (CE), 15 de outubro de 2021. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Superintendente da Área Judiciária

**SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2021 –TJ SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.** Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sala virtual das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 11 horas e 20 minutos, realizou-se a sessão nº 16/2021, convocada mediante o Edital nº 172/2021, de 14 de outubro de 2021, disponibilizado no Diário da Justiça de 15 de outubro de 2021, a realizar-se por meio de videoconferência, para tratar de assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão nº 14/2021, de 14.10.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, VERA LÚCIA CORREIA LIMA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado para compor o Tribunal Pleno substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 1469/2021). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Juiza convocada para compor o Tribunal Pleno substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 900/2021). Ausentes, por motivo de licença médica, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram 2 secretariados pelo SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, ressaltou suas férias nesta data, para participar desta Sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 2 – EXPEDIENTE: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao Colegiado a minuta de Mensagem de Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 16.397, de 14 de novembro de 2017, e dá outras providências”, enviada aos Gabinetes, por malote digital, em 13/10/2021. Submetido à deliberação, aprovaram o Projeto de Lei os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, VERA LÚCIA CORREIA LIMA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS,



PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente. Votaram pela não aprovação do Projeto de Lei os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Corte, por maioria, aprovou o Projeto de Lei submetido, devendo o mesmo ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Com a palavra, a Desembargadora Presidente agradeceu a sua equipe técnica pela colaboração e pela contribuição de cada um dos Desembargadores presentes à Sessão. 3 – A Desembargadora Presidente convidou a todos os Desembargadores para comparecerem à solenidade de posse de novos juizes substitutos, que ocorrerá na próxima quinta-feira, dia 21, às 13h30min, sem prejuízo da sessão do Órgão Especial na mesma data. Todos os Desembargadores ficaram cientes. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 18 de outubro de 2021 - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Superintendente da Área Judiciária

## ÓRGÃO ESPECIAL

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

#### TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0625164-41.2021.8.06.0000Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Albertina Niusa de Vasconcelos. Repr. Legal: Francisco das Chagas da Silva. Advogada: Tereza Ercilia Lima Vieira Barbosa (OAB: 18586/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Concederam a Segurança conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. COVID-19. INTERNAÇÃO UTI. GARANTIA CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO MÉDICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO, ASSEGURADO PELO ARTIGOS 6º E 196, DA CF. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.1. NO WRIT, A IMPETRANTE, ALBERTINA NIUSA DE VASCONCELOS, REPRESENTADA POR SEU FILHO, REQUEREU, DIANTE DO SEU QUADRO CLÍNICO, DECORRENTE DA COVID-19, A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECÍFICOS COM A INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS.2. DA LEITURA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, VÊ-SE O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO CLÍNICA DA IMPETRANTE, QUE SE ENCONTRAVA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NECESSITANDO DE INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI, EM UNIDADE HOSPITALAR COM SUPORTE MÉDICO ADEQUADO.3. OUTROSSIM, CONSTA TAMBÉM AS SOLICITAÇÕES REALIZADAS PARA TRANSFERÊNCIA DA PACIENTE. CONTUDO, EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, O HOSPITAL ENCONTRAVAM-SE COM TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA.4. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 RESERVOU ESPAÇO ESPECIAL PARA CUIDAR DO DIREITO À SAÚDE. A REDAÇÃO DOS ARTS. 6º E 196 RECONHECE A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, CABENDO AO ENTE PRESTAR OS ASPECTOS MATERIAIS ESSENCIAIS PARA SUA EFETIVAÇÃO. PELO QUE PREVEEM OS DISPOSITIVOS, PERCEBE-SE QUE O CONSTITUINTE BUSCOU AMPARAR O REFERIDO DIREITO E INCUMBIU AO ESTADO SUA PRESTAÇÃO MATERIAL. COM ISSO, É SUA OBRIGAÇÃO ASSEGURAR AO CIDADÃO TAL GARANTIA.5. AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOBREVIVÊNCIA DOS INDIVÍDUOS DEVEM SER GARANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, ATRAVÉS DE AÇÕES CONCRETAS, COMO A INTERNAÇÃO EM LEITO DE UTI. 6. MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E CONCEDIDO.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0625164-41.2021.8.06.0000, EM QUE SÃO PARTES AS QUE ESTÃO ACIMA INDICADAS, ACORDA O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA IMPETRAÇÃO, PARA CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.PRESIDENTE E RELATOR

Total de feitos: 1

### DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

#### TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0636869-36.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Camila Pinheiro de Albuquerque. Advogada: Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Despacho: - Diante do exposto, sem mais delongas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar para determinar que seja analisada a situação da impetrante, em âmbito administrativo, a partir do procedimento nº P309144/2021, com os encaminhamentos devidos. Notifique-se, com a urgência possível, as autoridades impetradas, para determinar a adoção das providências necessárias ao cumprimento da liminar ora deferida. Em seguida, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para o seu imprescindível parecer de mérito. Dê-se, ainda, ciência da impetração à douta Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza e do Estado, nos termos e para fins do disposto no inciso II, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, enviando-lhes cópia da Inicial. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de novembro de 2021 DESEMBARGADOR